PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801376

Sumário Executivo Ferreira Gomes/AP

Introdução

No âmbito do Programa de Fiscalização em entes Federativos – FEF 5º Ciclo, no Município de Ferreira Gomes/AP, foram realizadas fiscalizações que ocorreram no período de 06 a 10 de agosto, abrangendo a execução dos seguintes programas e ações de governo:

- 1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Exames realizados na execução dos recursos transferidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, que totalizaram R\$ 432.698,00, além do valor existente em saldo em 31 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 308.077,20, totalizando o montante de R\$ 740.775,20.
- 2. Programa Bolsa Família (PBF). Exames realizados na execução do Programa com o objetivo de verificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que têm como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa. Não houve obstáculos por parte da unidade fiscalizada à realização dos exames.
- 3. Benefício de Prestação Continuada (BPC). Exames realizados na execução do programa com o objetivo de: avaliar se a gestão municipal possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do BPC no Cadastro único; conhecer, a partir de amostra aleatória de beneficiários, as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem o Benefício e identificar inconsistências na declaração de informações no cadastro único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC. Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Todas as ações de fiscalizações se deram nas secretarias das pastas envolvidas.

No âmbito do PNAE, as seguintes ações foram realizadas para fins de verificação da execução do Programa pelo gestor municipal: verificação da atuação do profissional de nutrição responsável técnico pelo PNAE na elaboração dos cardápios; cumprimento às resoluções do FNDE quanto à aplicação de testes de aceitabilidade dos alimentos da merenda; análise da regularidade da movimentação dos recursos repassados pela União e das contratações realizadas no âmbito do programa; e realizou-se visita às escolas, selecionadas por amostragem, para verificar a atuação destas na execução do PNAE, em especial quanto às condições de armazenagem dos alimentos, preparo da alimentação escolar e fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino municipal.

Houve limitações ao escopo da fiscalização, uma vez que não foram disponibilizados o processo do Pregão Presencial n.º 09/2014, a totalidade das cautelas de entrega de gêneros alimentícios às escolas da rede municipal e duas notas fiscais no valor de R\$ 73.882,08.

No tocante ao Programa Bolsa Família, para avaliar o atendimento aos critérios do Programa, foi selecionada uma amostra de trinta e uma famílias para serem entrevistadas, com o objetivo de confrontar com as informações do Cadastro Único. A seleção da amostra foi feita a partir de três grupos potencialmente críticos:

- a) Proprietários de veículos: foram selecionadas dezoito famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo;
- b) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas cinco famílias desse grupo; e
- c) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de "outro parente" e "não parente" declarados no Cadastro Único de janeiro de 2018. Não houve detecção nesse grupo. Diante disso, foram adicionadas outras oito famílias no grupo de possíveis rendas incompatíveis com os limites do Programa, tendo em vista que a amostra do grupo alusivo à propriedade de veículos havia se esgotado.

Foram também analisadas as compatibilidades, junto ao CadÚnico, das rendas de oito famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar servidor público municipal, por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, de julho de 2018, fornecida pelo gestor local.

No âmbito do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, foi realizada visita à Secretaria Municipal de Assistência Social, entrevista com a gestora municipal do Cadastro único e visitas aos beneficiários do BPC selecionados em uma amostra aleatória.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	5802
Índice de Pobreza:	37,63

PIB per Capita:	9.555,28
Eleitores:	3238
Área:	5047

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	Não se Aplica
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	DA EDUCACAO	1	0,00
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema Único	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	de Assistência Social (SUAS)		
SOCIAL	Inclusão social por meio do	1	Não se Aplica
Bolsa Família, do Cadastro			
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO			0,00
SOCIAL			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			0,00

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 18 de setembro de 2018, por meio dos Ofícios de n.º 139/2018/GAB-SEMAS/PMFG e de n.º 371/2018-SEMED/PMFG, ambos de 17 de julho de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Em decorrência das fiscalizações realizadas, constataram-se situações que tiveram impactos negativos na consecução dos objetivos dos programas/ações examinados. A seguir estão destacadas as situações de maior relevância:

Ministério da Educação:

No tocante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar foram constatadas várias impropriedades, tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, quanto no âmbito das escolas municipais.

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar não cadastrou no SigPC o parecer sobre as contas do exercício de 2016. Além disso, verificou-se que a infraestrutura disponível para que o CAE possa desenvolver as suas atividades é insuficiente, uma vez que não há espaço físico definido, mobiliário e equipamentos de informática.

Constatou-se a falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento dos cardápios da merenda escolar, durante os exercícios de 2015 a 2017. Além disso, o número de nutricionistas contratados em 2018 está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutrição, impactando negativamente no acompanhamento da execução do Programa no Município.

Verificou-se a não elaboração de cardápios para o primeiro semestre de 2018 e deficiências na elaboração de cardápios para o segundo semestre de 2018, bem como o descumprimento dos mesmos.

Alguns documentos referentes aos exercícios de 2015 e 2016 não foram disponibilizados, o que provocou limitações às análises da fiscalização.

Evidenciou-se saídas de recursos da conta especifica do PNAE, no valor de R\$ 90.879,45, por bloqueio judicial para quitação de precatórios, o que está em desacordo com os objetivos do programa, já que os recursos são destinados exclusivamente para aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Evidenciou-se também superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios, em 2016, no valor de R\$ 9.939,78. Constatou-se a ocorrência de pagamentos efetuados no valor de R\$ 73.882,08, sem comprovação da entrega de gêneros alimentícios.

Constatou-se que em 2015 foram realizados pagamentos antecipados no valor de R\$ 59.119,50, evidenciando-se a não observância do fluxo regular da despesa.

Quanto ao controle de entradas e saídas de gêneros alimentícios no almoxarifado central, constatou-se fragilidades, pois não foi possível a verificação do quantitativo efetivo de entrada e saída dos gêneros alimentícios. Além disso, observou-se que produtos foram entregues por fornecedores sem estarem de acordo com que foi estipulado em contrato. No tocante à estrutura do almoxarifado central, verificou-se deficiências na mesma.

Quanto à estrutura das escolas, constatou-se deficiências estruturais para o regular armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios.

Ministério do Desenvolvimento Social:

No tocante ao Programa Bolsa Família, constatou-se a existência de famílias beneficiárias do PBF com renda *per capita* familiar superior à estabelecida na legislação, bem como com dados da composição familiar incorreta ou desatualizada.

Famílias beneficiárias do PBF não foram localizadas nos endereços cadastrados, possivelmente em virtude de endereços incorretos registrados no Cadastro Único ou desatualizados.

Verificou-se que informações foram omitidas, por parte das famílias beneficiárias do PBF, para permanecer recebendo os benefícios do Programa.

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada, pode-se observar a inexistência de orientações e instruções ao município, pelo gestor federal do Cadastro Único, no sentido de informar os casos das famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais.

Verificou-se que a maioria dos beneficiários entrevistados desconhecem que é necessário manter o Cadastro Único atualizado para a manutenção do BPC além de não terem recebido visita da assistência social do município ou do INSS para verificação das condições da família. Da amostra de 31 beneficiários, não foram localizados 8 e que 1 encontra-se falecido, pairando dúvidas quanto a outros 3 e, de alguma forma, isso não refletiu nos sistemas SISOB e do INSS, tendo sido detectado pagamentos possivelmente indevidos.

Levantou-se caso de família que possuía renda per capita com valor incompatível com as regras do BPC.

Além disso, foi constatado que da amostra de 31 beneficiários, 12 não se encontravam inscritos no CadÚnico.

Ordem de Serviço: 201801256 Município/UF: Ferreira Gomes/AP Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018 sobre a aplicação dos recursos do Programa Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE no Município de Ferreira Gomes/AP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Para este trabalho foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, pelo Ministério da Educação, no valor de R\$ 432.698,00, que somados ao saldo acumulado da conta específica (CC 7.202-8), em 31 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 308.077,20, totalizaram R\$ 740.775,20.

Para avaliação do PNAE foram executadas as seguintes ações:

- Verificação da atuação do profissional de nutrição responsável técnico pelo PNAE na elaboração dos cardápios;
- Ocorrência do atendimento às resoluções do FNDE quanto à aplicação de testes de aceitabilidade dos alimentos da merenda;
- Análise da regularidade da movimentação dos recursos repassados pela União e das contratações realizadas no âmbito do programa; e
- Realizou-se visita às escolas, selecionadas por amostragem, para verificar a atuação destas na execução do PNAE, em especial quanto as condições de armazenagem dos alimentos, preparo da alimentação escolar e fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede pública

Não foi disponibilizado o processo do Pregão Presencial nº 09/2014, cuja informação consta que originou a contratação da única empresa fornecedora dos gêneros alimentícios no exercício de 2015. Também não foram disponibilizadas a totalidade das cautelas de entrega dos gêneros alimentícios às escolas da rede municipal, assim como duas notas fiscais, no valor de R\$ 73.882,08. A indisponibilidade da licitação prejudicou as análises, o que limitou o trabalho da fiscalização.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. O Conselho de Alimentação Escolar não cadastrou o parecer sobre as contas do exercício de 2016.

Fato

O Parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ferreira Gomes/AP sobre as contas do exercício de 2016 não foi cadastrado no SigPC dentro do prazo estabelecido, e com isso o sistema não permitiu seu cadastramento até o final dos trabalhos de campo, em 10 de agosto de 2018.

Consta no sistema (SigPC) que o município está adimplente com efeito suspensivo com omissão de informações.

O parecer sobre as contas do exercício de 2016 não foi cadastrado em tempo hábil no sistema por motivos de ordem pessoal da presidente do CAE, contudo tem que se buscar uma solução adequada para regularizar a situação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, protocolizou junto ao Ministério Público da Comarca de Ferreira Gomes, através do ofício nº 204/2017 - PMFG, de 24 de abril de2017, representação contra o ex-gestor E. G. B., referente a falta de documentação para a finalização da Prestação de conta (anexo 1)."

Análise do Controle Interno

A representação feita ao Ministério Público Estadual acerca da ausência de documentação inibe a responsabilidade do atual gestor em relação à documentação do exercício de 2016.

2.1.2. Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Fato

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP não possuía Responsável Técnico para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos exercícios de 2015 a 2017.

As solicitações de compras dos gêneros alimentícios, para os exercícios de 2015 a 2017, foram realizadas por uma técnica em nutrição e dietética, por não possuir um Responsável Técnico. Destaca-se que a Prefeitura Municipal manteve indevidamente o registro no FNDE de uma nutricionista, que não mais estava vinculada ao município em todo o período analisado.

Apenas em abril de 2018 foi contratada uma Nutricionista para atuação na supervisão e execução no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"Já mencionado no relatório da CGU, a Prefeitura Contratou uma Nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar - PNAE."

Análise do Controle Interno

A contratação do profissional nutricionista somente ocorreu em abril de 2018, deixando a execução do Programa de Alimentação Escolar sem a devida supervisão de um Responsável Técnico durante os exercícios de 2015 a 2017 e parte de 2018.

2.1.3. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP de acordo com os documentos apresentados, possui apenas uma Nutricionista contratada para atuação no PNAE, a partir de abril de 2018. Tal quantidade está em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, de 23 de agosto de 2010, transcrito a seguir, enquadrados como Responsável Técnico (RT) ou integrante do Quadro Técnico (QT):

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N.º de alunos	N. "	Carga horária Técnica
	Nutricionistas	mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1RT + 1QT	30 horas
1001 a 2500	1RT + 2QT	30 horas

N.º de alunos	N. º	Carga horária Técnica
	Nutricionistas	mínima semanal recomendada
2.501 a 5.000	1RT + 3QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 1 QT a cada fração	30 horas
	de 2.500 alunos	

Fonte: Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010.

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas".

A consulta aos dados do Censo Escolar no site do INEP demonstra que o Município de Ferreira Gomes/AP possuía, em 2017, 1.714 alunos matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos nas seguintes modalidades:

Quadro – Número de alunos matriculados na rede municipal de Ferreira Gomes/AP - Ano 2017.

Educação Infantil		Ensino	Ensino Médio	Educação Jovens
Creche	Pré-Escola	Fundamental	Ensino Medio	e Adultos (EJA)
94	322	1.151	0	147

Fonte: Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Com base nessa quantidade de alunos matriculados na Educação Básica, verifica-se que, para atender a previsão do artigo 10 da Resolução nº 465/2010 do CFN, a rede municipal de ensino de Ferreira Gomes/AP precisaria de no mínimo três Nutricionistas atuando no âmbito do PNAE. O município não possui nenhuma Unidade Escolar com mais de quinhentos alunos na educação infantil, não se aplicando a previsão do parágrafo único do mesmo artigo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"Atendendo a recomendação da CGU a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes abrirá processo administrativo para contratação de nutricionista, uma vez que não há nenhuma na lista de espera do último concurso público."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acata o que foi apontado informando que realizará processo seletivo para contratação de nutricionistas.

2.1.4. Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar entre os exercícios de 2015 e 2017.

Fato

Não foram identificadas aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nos exercícios de 2015 a 2017. Desta forma, verifica-se o desatendimento ao previsto no art. 24 da Resolução FNDE n° 26/2013, que prevê aquisições em percentual mínimo de 30%.

No exercício de 2016 foi realizada uma Chamada Pública, nº 02/2016, para aquisição dos seguintes itens:

- Banana Comprida;
- Chicória:
- Farinha de Mandioca:
- Limão; e
- Macaxeira.

Em 04 de maio de 2016, data prevista para abertura dos envelopes, não houve comparecimento de nenhum interessado para o certame.

O Edital foi republicado mais duas vezes com previsão de abertura dos envelopes para os dias 12 e 20 de maio de 2016, que também não atraiu nenhum interessado.

Merece destaque um item do edital que restringiu a participação dos agricultores familiares e a publicidade limitada dada ao certame, da seguinte forma:

- A publicidade da Chamada Pública foi feita exclusivamente no mural da Prefeitura e em seu endereço na internet, deixando de publicar o edital em jornal de circulação local, conforme determinado no Art. 26 da Resolução FNDE n° 26/2013.
- Não foi permitida a participação de agricultores familiares na condição de fornecedores individuais, sendo que os gestores do município tinham conhecimento da inexistência de grupos formais da agricultura familiar no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação:

"Não foram adquiridos os produtos dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar nos anos de 2015 a 2017, no entanto está sendo providenciado para que no ano letivo de 2018 chamada pública para a aquisição destes."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma ausência de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar nos exercícios de 2015 a 2017.

Vale destacar que no ano letivo de 2018, até o fechamento dos trabalhos (17/09/2018), a Prefeitura Municipal não havia realizado chamamento público para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

2.1.5. Restrição aos trabalhos referente à ausência de documentos dos exercícios de 2015 e 2016.

Fato

A atual gestão da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP informou que deixou de receber da gestão anterior diversos documentos, dentre eles o processo nº 4493/2014 que registrou a execução do Pregão Eletrônico nº 09/2014, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal, e os comprovantes de distribuição dos gêneros alimentícios às escolas no segundo semestre de 2015.

Devido à ausência do processo licitatório não foi possível analisar a regularidade dos procedimentos adotados para seleção dos fornecedores.

Pelos processos de pagamentos apresentados verificou-se que houve um único fornecedor de gêneros alimentícios no exercício de 2015, a empresa E S Cardoso Comércio e Serviços ME, CNPJ nº 23.074.453/0001-68, que no âmbito da conta específica do PNAE forneceu R\$ 390.183,17.

Esta empresa forneceu em 2015 à Prefeitura, com recursos federais e próprios, o montante de R\$ 920.205,95, em gêneros alimentícios e materiais de consumo, e em 2016, o total de R\$ 71.233.35.

Não foi apresentado pelo atual Gestor boletim de ocorrência ou comunicação ao Ministério Público, ou ainda informação sobre existência de processo judicial relativo a eventual extravio de documentos de despesas do PNAE da gestão anterior.

O atual Gestor apresentou notificação extrajudicial, datada de 15 de agosto de 2018, com vinte meses de atraso, informando a falta de processos licitatórios de 2015, ao mesmo tempo em que solicitou ao ex-gestor que apresentasse tais documentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação:

"A atual gestão entrou com representação junto ao Ministério Público, anexo 1, ao que se refere a falta de documentação para prestação de conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2016."

Análise do Controle Interno

A representação feita ao Ministério Público Estadual acerca da ausência de documentação inibe a responsabilidade do atual gestor em relação à documentação dos exercícios de 2016.

Para o exercício de 2015 o gestor atual não comprovou ter ajuizado ação para o ex-gestor apresentar os documentos faltantes.

2.1.6. Saída de recursos da conta específica do PNAE, no valor de R\$ 90.879,45, por bloqueio judicial para quitação de precatórios.

Fato

Da análise dos extratos bancários da conta específica do PNAE, conta do Banco do Brasil nº 7.202-8, agência 3575-0, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, verificou-se saída de recursos não identificados, por bloqueios judiciais, que não foram utilizados para custear despesas com gêneros alimentícios, nos seguintes valores:

Quadro – Valores retirados da conta específica sem destinação adequada.

Data	Débito	
21/09/2015	R\$	10.337,10
12/06/2015	R\$	1.836,50
12/06/2015	R\$	1.999,79
29/04/2015	R\$	36.543,83
Total 2015	R\$	50.717,22
05/10/2017	R\$	2.959,42
28/07/2017	R\$	2.264,66
25/07/2017	R\$	5.531,31
30/06/2017	R\$	1.405,75
30/06/2017	R\$	2.256,93
27/06/2017	R\$	5,08
27/06/2017	R\$	4.410,18
26/06/2017	R\$	2.000,00
12/06/2017	R\$	3.833,16
26/05/2017	R\$	4.315,89
18/05/2017	R\$	5.163,70
18/05/2017	R\$	4.022,92
10/04/2017	R\$	1.378,55
10/04/2017	R\$	614,68
Total 2017	R\$	40.162,23
Total	R\$	90.879,45

Fonte: extratos bancários da conta nº 7.202-8, dos exercícios de 2015 e 2017.

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE para o munícipio devem ser aplicados exclusivamente em gêneros alimentícios, conforme estabelecido no art. 18 da Resolução FNDE nº 26/2013, sendo assim o valor de R\$ 90.879,45 deve ser devolvido à conta específica do PNAE.

O município que carece de recursos para financiar a alimentação escolar dos alunos, sabendose que os recursos transferidos pelo FNDE não são suficientes para a oferta de uma alimentação de qualidade, e mesmo assim o gestor municipal deixou de retornar à conta específica do programa os valores elevados retirados para quitação de precatórios judiciais devidos pelo município, que atingiram os seguintes percentuais, nos exercícios de 2015 e 2017:

Tabela – Cálculo do percentual de recursos não aplicados na alimentação escolar.

Ano	FNDE	Valor Retirado	Percentual
2015	R\$ 137.300,00	R\$ 50.717,22	36,93%
2017	R\$ 145.456,20	R\$ 40.162,23	27,61%

Fonte: Extrato bancário da conta 7.202-8.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que os valores bloqueados pela justiça em decorrência de precatória, será devolvida a conta específica do PNAE."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a retirada indevida de recursos da conta específica do PNAE e informa que os recursos serão devolvidos à conta do PNAE, contudo não há ao menos uma previsão de quando ocorrerá esta devolução dos R\$ 90.879,45.

2.1.7. Pagamentos efetuados, no valor de R\$ 73.882,08, no exercício de 2016, sem comprovação da entrega dos gêneros alimentícios.

Fato

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP formalizou o processo do Pregão Presencial nº 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal, no exercício de 2016, no qual constam contratos firmados com as empresas C Marques Nunes ME (CNPJ nº 13.577.263/0001-00), no valor de R\$ 20.061,14 e a empresa H Fonseca Farias ME (CNPJ nº 10.272.137/0001-59), no valor de R\$ 341.798,49.

Não consta na documentação disponibilizada o contrato com a empresa P Fonseca de Farias ME, vencedor do item pães, no valor de R\$ 23.958,00, conforme Termo de Homologação, bem como não houve pagamentos a esta empresa com recursos do PNAE.

A empresa H Fonseca Farias ME, CNPJ nº 10.272.137/0001-59, recebeu quatro pagamentos com recursos do PNAE, dos quais apenas dois foram comprovados com documentos fiscais, da seguinte forma:

Quadro – Relação de pagamentos à empresa H Fonseca Farias ME no exercício de 2016.

Pagamento	Valor	Nota Fiscal	Data de Emissão
23/05/2016	R\$ 33.978,94	105	29/04/2016
25/08/2016	R\$ 35.400,99	147	04/08/2016
08/11/2016	R\$ 39.903,14	Não disponibilizada	Não conhecida
12/12/2016	R\$ 36.117,64	Não disponibilizada	Não conhecida

Fonte: Extrato bancário da conta 7.202-8 do Banco do Brasil.

As duas notas fiscais emitidas no segundo semestre, no montante de R\$ 73.882,08 não foram disponibilizadas, prejudicando a avaliação da regularidade de sua emissão e verificação dos itens adquiridos.

As cautelas disponibilizadas, referentes ao período posterior a 08/11/2016, não são suficientes para comprovar a disponibilização dos gêneros alimentícios às Escolas Municipais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Prefeitura de Ferreira Gomes protocolizou junto ao Ministério Público representação contra o ex-gestor E. G. B., referente a falta de documentação para a prestação de conta do PNAE do ano de 2016, menciona também a falta das referidas notas fiscais da Empresa H. Fonseca de Farias. A PMFG, notificou a empresa quanto a segunda via de nota fiscal, porém até a presente data esta não obteve resposta."

Análise do Controle Interno

A representação feita ao Ministério Público Estadual acerca da ausência de documentação inibe a responsabilidade do atual gestor em relação à documentação do exercício de 2016.

2.1.8. Superfaturamento em aquisições de gêneros alimentícios em 2016, no valor de R\$ 9.939,78.

Fato

A empresa H Fonseca Farias ME foi contratada por meio do Pregão Presencial nº 01/2016, para fornecimento de gêneros alimentícios, no valor de até R\$ 341.798,49.

Do total contratado foram pagos com recursos do PNAE R\$ 145.400,71, sendo que houve comprovação documental de apenas R\$ 69.379,93, por meio das notas fiscais n°s. 105 e 147.

Duas notas fiscais emitidas no final do segundo semestre, que somadas atingem o valor de R\$ 73.882,08, não foram disponibilizadas, impossibilitando a avaliação de ocorrência de superfaturamento porventura ocorrido.

Da análise comparativa dos preços praticados, no exercício de 2016, pela empresa H Fonseca Farias ME, para fornecimento de gêneros alimentícios, verificou-se superfaturamento, em

relação às compras realizadas pela própria Prefeitura, por meio do Pregão eletrônico nº 01/2017, em relação aos seguintes itens:

Tabela – Cálculo do superfaturamento em comparação com as aquisições do ano seguinte (2017).

Item	Unidade	Pregão Eletrônico 01/2016	Pregão Presencial 01/2017	Sobrepreço	Qtde Adquirida	Superfaturamento
Açucar Refinado	kg	R\$ 4,00	R\$ 2,71	R\$ 1,29	500	R\$ 645,00
Arroz tipo 1 polido	kg	R\$ 2,88	R\$ 2,50	R\$ 0,38	328	R\$ 124,64
Biscoito salgado	kg	R\$ 20,00	R\$ 4,91	R\$ 15,09	371	R\$ 5.598,39
Charque Dianteiro	kg	R\$ 19,00	R\$ 15,27	R\$ 3,73	151	R\$ 563,23
Macarrão	kg	R\$ 5,80	R\$ 3,88	R\$ 1,92	136	R\$ 261,12
Polpa Maracujá	kg	R\$ 15,00	R\$ 6,95	R\$ 8,05	228	R\$ 1.835,40
Polpa de Taperebá	kg	R\$ 16,50	R\$ 7,38	R\$ 9,12	100	R\$ 912,00
Superfaturamento					R\$ 9.939,78	

Fonte: Notas Fiscais nºs 105 e 147 e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

O superfaturamento, em aquisições no exercício de 2016, atingiu o montante de R\$ 9.939,78, em relação aos R\$ 69.379,93, comprovados por meio das notas fiscais n°s. 105 e 147, custeadas com recursos transferidos pelo FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A atual gestão, provocará o Ministério Público Federal quanto ao Superfaturamento referente ao fornecimento de gêneros alimentícios no Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2016. A PMFG proporá ação de improbidade em desfavor do ex-Prefeito E. G. B. em face das constatações de superfaturamento noticiadas Neste item."

Análise do Controle Interno

A responsabilidade pela disponibilização da documentação dos exercícios de 2015 e 2016 é de fato do gestor à época dos fatos.

2.1.9. Pagamento antecipado no exercício de 2015, no valor de R\$ 59.119,50.

Fato

Foi verificado no exercício de 2015 pagamentos de duas notas fiscais de gêneros alimentícios anteriores a disponibilização dos produtos para alimentação escolar e pagamento de outra no mesmo dia da emissão da nota fiscal, tais como podem ser observadas no quadro a seguir:

Quadro – Detalhamento do pagamento de notas fiscais de gêneros alimentícios em 2015.

Nota Fiscal	Tipo	Valor	Data de emissão	Data de pagamento
964	Manual	R\$ 35.698,50	29/09/2015	08/09/2015
968	Manual	*R\$ 28.097,50	29/09/2015	08/09/2015
974	Manual	R\$ 13.550,00	25/11/2015	25/11/2015

Fonte: Processos de pagamentos apresentados na Prestação de Contas de 2015 ao FNDE.

Consta na documentação disponibilizada a nota fiscal nº 378, também datada de 08/09/2015, no valor de R\$ 63.796,00, sem informação acerca de sua quitação.

Da análise do quadro anterior verifica-se que houve pagamento antecipado para as notas fiscais nºs 964 e 968, no valor de R\$ 59.119,50, sem justificativas, e pagamento no mesmo dia da emissão da nota fiscal nº 974, no valor de 13.550,00, sendo que o setor financeiro da Prefeitura não teria tempo hábil para efetivar o pagamento no mesmo dia em que os gêneros alimentícios foram entregues, conferidos e o responsável pelo almoxarifado encaminhar a nota fiscal para o setor financeiro proceder os lançamentos e passar para o Prefeito Municipal assinar a ordem de pagamento.

Ressalta-se que a distância entre Macapá, sede da empresa fornecedora, e a cidade de Ferreira Gomes/AP, é de 140 km. O tempo estimado do percurso da viagem entre as duas cidades é de **2 h 10 min** e o expediente administrativo dos servidores do município estende-se até as 13 horas.

Verificando processos que tiveram seus trâmites regulares, observou-se que entre a emissão da nota fiscal não demora menos que sete dias para efetuação dos pagamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Diante das informações apresentadas pela CGU, a Prefeitura de Ferreira Gomes proporá ação de improbidade em desfavor do ex-Prefeito E. G. B. em face dos indícios de pagamento antecipado noticiados neste item."

Análise do Controle Interno

A responsabilidade pelo pagamento antecipado no exercício de 2015 é do gestor à época dos fatos, que não foi instado a manifestar-se.

^{*}Foi pago com recurso do PNAE o valor de R\$ 23.421,00, o restante com recurso próprio.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

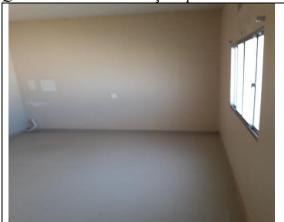
Fato

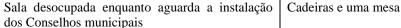
Em entrevista a três membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE foi informado que, nos exercícios de 2015 a 2017, o conselho não dispunha de local adequado para reuniões e que as mesmas ocorriam em uma sala de Escola Municipal, sempre por solicitação, sem que houvesse disponibilidade em tempo integral, dificultando assim a execução das atribuições dos membros do Conselho.

Não havia espaço físico definido, mobiliário e equipamentos de informática disponíveis.

No segundo semestre de 2018 foi locada uma residência para abrigar os conselhos municipais. Contudo, durante a inspeção, em 06 de agosto de 2018, as instalações ainda não estavam adequadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro – Novas instalações para o CAE.







Fonte: Inspeção física realizada na casa dos Conselhos.

O artigo 36 da Resolução FNDE nº 26/2013 prevê que os entes federativos devem garantir ao CAE, entre outros, "disponibilidade de equipamento de informática" e "transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes aderiu por meio do pregão eletrônico SPR nº 003/2018 - CEL, através do processo n" 967/2018, de 31 de julho de 2018, equipamentos de climatização para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Municipais e dos Conselhos Municipais no âmbito do município de Ferreira Gomes/Ap. Estamos aguardando a finalização do processo para contratação e aquisição dos referidos equipamentos."

Análise do Controle Interno

O gestor informou, em sua manifestação, as medidas que estão sendo tomadas para sanar a falha apontada.

2.2.2. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ferreira Gomes/AP está formalmente criado, com a composição de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE n° 26/2013. Da leitura do livro de atas de reuniões do CAE, realizadas nos anos de 2015 a 2017, verificou-se a falta de regularidade da realização das reuniões mensais dos membros do conselho, sendo que no período examinado foram verificadas nove reuniões registradas em atas, bem como o baixo quórum de membros nas reuniões realizadas.

O Regimento Interno do CAE foi atualizado, conforme Resolução FNDE nº 26/2013. Contudo, continua pendente de aprovação pelo executivo municipal.

Dos exercícios analisados apenas em 2016 foi verificado a regularidade das visitas às unidades escolares, deixando de apresentar registros das visitas nos exercícios de 2015 e 2017. Para este último foi apresentado Plano de Ação, que não foi comprovada a execução.

Os membros do CAE não acompanharam os processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios no período de 2015 a 2017.

A Presidente do CAE acompanha permanentemente a oferta de alimentação escolar na escola municipal Pastor Jaci Torquato, unidade na qual está vinculada na qualidade de docente, bem como acompanha a entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"Informamos que o Poder executivo está agilizando para aprovando do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação do gestor se restringiu em informar que está agilizando a aprovação do Regimento Interno, sem trazer informações sobre a atuação deficiente do CAE que foi apontada.

2.2.3. Não aplicação de testes de aceitabilidade nos anos letivos de 2015 a 2017.

Fato

O art. 17 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, impõe às Entidades Executoras a obrigatoriedade de realização de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

A Secretaria Municipal de Educação de Ferreira Gomes/AP informou que nos anos de 2015 a 2017 não foram realizados testes de aceitabilidade.

A aplicação do teste de aceitabilidade, de acordo com o parágrafo 1º do art. 17 da já citada resolução, é de responsabilidade do responsável técnico (nutricionista) do PNAE, o qual é responsável pela elaboração de relatório detalhando as etapas da execução, devendo ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"O teste de aceitabilidade será aplicado ainda no mês de setembro do ano em curso."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal manifestou concordância com o fato apontado e informou que realizará testes de aceitabilidade ainda no exercício 2018.

2.2.4. Não elaboração de cardápios por nutricionista para os exercícios de 2015 a 2017.

Fato

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP não elaborou cardápios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos exercícios de 2015 a 2017.

Nas escolas visitadas, relacionadas no quadro a seguir, houve unanimidade de informações entre as merendeiras entrevistadas que não havia cardápios disponíveis, e que a escolha da refeição a ser servida diariamente era feita pela direção da escola conjuntamente com as merendeiras, de acordo com a disponibilidade dos gêneros alimentícios encaminhados à escola.

Ouadro - Escolas visitadas.

Código Escola	ligo Escola Nome Escola	
16001540	Creche Municipal Sarah Salomão	
16006976	Escola Municipal Pastor Jaci Torquato	
16008146	Centro Educacional Infantil Vitoria Do Araguari	
16011627	Escola Municipal De Alfabetização	
16011635	Escola Municipal Waldir Ferreira Mendes	
16011791	Centro Educacional Infantil Do Paredão	
16014006	Escola Municipal Joao Freire Cordeiro	

Fonte: escolas visitadas pela equipe de fiscalização.

Nos exercícios de 2015 a 2017 não houve atendimento ao Art. 14, § 2°, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, eram fornecidas refeições sem atendimento a qualquer critério técnico.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"A Prefeitura não elaborou os cardápios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2015 a 2017, no entanto em 2018 o cardápio foi elaborado de acordo com o que prevê a Resolução FNDE/CD n° 26/2013."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal manifestou concordância com a ausência de cardápios nos exercícios de 2015 a 2017.

2.2.5. Deficiências na elaboração de cardápios para o segundo semestre letivo de 2018 e cardápios não elaborados para o primeiro semestre.

Fato

No primeiro semestre letivo de 2018 não havia cardápio elaborado para a oferta de alimentação escolar no Município de Ferreira Gomes/AP.

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP contratou no mês de abril de 2018 uma nutricionista para coordenação do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, que dentre outras atribuições compete a elaboração dos cardápios para diversas faixas etárias.

Para o segundo semestre letivo foram elaborados cardápios individuais por escola, que deveriam atender as necessidades nutricionais mínimas estabelecidas no Anexo III da Resolução FNDE nº 26/2013.

No município é servida apenas uma refeição por aluno, em qualquer faixa etária, sendo que o §2° do art. 14 estabelece percentuais nos seguintes termos:

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

Para os 94 alunos matriculados na modalidade de ensino creche, é servida apenas uma refeição, em detrimento de duas estabelecidas na norma referida anteriormente.

O segundo semestre letivo foi iniciado em 06 de agosto de 2018, coincidindo com o primeiro dia da fiscalização, sendo que a inspeção às oito escolas foi iniciada na terça-feira dia 07, donde se verificou a impossibilidade de cumprimento dos cardápios por falta de algum gênero alimentício, tal como o achocolatado, carne sem osso, feijão, aveia, farinha láctea, pão e frango.

Da análise dos cardápios elaborados, verificou-se as seguintes inadequações por não atendimento dos valores mínimos estabelecidos no §2º do art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013:

Quadro – Cardápios inadequados.

Escola	Inadequação		
Creche Municipal Sarah Salomão	Não elaboração de cardápio distinto para os alunos da faixa etária de 1 a 3 anos com atendimento de 30% das necessidades nutricionais diárias.	O cardápio elaborado não atende as necessidades nutricionais dos alunos da faixa etária de 4 a 5 anos em nenhuma das vinte preparações.	
Escola Pastor Jaci Torquato	O cardápio elaborado não atende as necessidades nutricionais dos alunos, da faixa etária a partir de 11 anos do ensino regular, em nenhuma das vinte preparações.		
Centro Educacional Infantil Vitoria Do Araguari	Do cardápio elaborado nove das vinte refeições não atendem ao parâmetro mínimo estabelecido (20%) para a faixa etária de 4 a 5 anos.		
Escola Municipal De Alfabetização	Não elaboração de cardápio que abranja a faixa etária de 06 a 07 anos.		
Escola Municipal Waldir Ferreira Mendes	Não elaboração de cardápio que abranja a faixa etária de 15 a 22 anos. diferenciado para alumintolerância à lactose		
Centro Educacional Infantil Do Paredão			
Escola Municipal Joao Freire Cordeiro	Do cardápio elaborado nove das vinte refeições não atendem ao parâmetro mínimo estabelecido (20%) para a faixa etária de 6 a 10 anos.		
Escola Municipal Coaracy Nunes	parâmetro mínimo estabelecido n	Im nenhuma das refeições lanejadas atinge o valor utricional mínimo para os alunos a faixa etária de 11 a 15 anos.	

Escola	Inadequação	
	(20%) para a média da faixa etária de 6 a 15 anos.	

Fonte: Escolas visitadas pela equipe de fiscalização.

Verificou-se que a elaboração de um cardápio único para as diversas faixas etárias, alterandose os quantitativos dos gêneros alimentícios mostrou-se inadequado sem o treinamento para as merendeiras aplicarem as dosagens adequadas para cada faixa etária.

Há a necessidade de serem refeitos os cardápios a fim de possibilitar o cumprimento do §2º do art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"As deficiências detectadas no não atingimento total das normativas da Resolução FNDE n° 26/2013 ocorreram devido a mínimo tempo hábil para elaboração e finalização dos cardápios, sendo que pelas normativas institucionais, quando na presença regular de um responsável técnico, na substituição por outra nutricionista, na qual venha assumir em ano letivo em curso, esta deveria dar continuidade ao plano de ação anterior. Como não havia nenhum planejamento, dificuldades surgiram para cumprimento das datas exigidas pela secretaria de educação para entrega dos cardápios, já que assumi o cargo em abril/2018, assim restava menos de um mês para solicitação da nova licitação dos gêneros alimentícios da alimentação escolar (agosto/2018-junho/2019), comprometendo a laboração. Contudo serão trabalhadas as falhas apontadas no quadro (Cardápios inadequados) sendo feitas as devidas correções, visto que, o objetivo é o aperfeiçoamento da execução das atividades técnicas obrigatórias definidas no âmbito do PNAE."

Análise do Controle Interno

No segundo semestre de 2018 houve um progresso pela existência de um cardápio disponibilizado às merendeiras das Escolas Municipais. Em todas as oito escolas visitadas verificou-se deficiências nos cardápios pela reduzida quantidade de alimentos disponibilizados às escolas.

2.2.6. Descumprimento do cardápio no segundo semestre de 2018.

Fato

O segundo semestre do ano letivo de 2018 foi iniciado em 06 de agosto de 2018, coincidindo com o primeiro dia da fiscalização, sendo que a inspeção às oito escolas foi iniciada na terçafeira, dia 07, donde verificou-se a impossibilidade de cumprimento da integralidade dos cardápios por falta de algum gênero alimentício em todas as escolas visitadas, tais como: achocolatado, carne sem osso, feijão, aveia, farinha láctea, pão e frango.

No quadro a seguir observa-se o descumprimento dos cardápios.

Quadro – Descumprimento dos cardápios.

Escola	Cardápio	Refeição Servida
Creche Municipal Sarah	Terça-feira: Arroz com galinha	Terça-feira: Mingau de tapioca
Salomão	e legumes	
Escola Municipal Pastor Jaci	Terça-feira: Arroz com galinha	Terça-feira: Mingau de
Torquato	e legumes	Milharina e Banana
Centro Educacional Infantil	Quinta-feira: Macarrão com	Quinta-feira: Charque com
Vitoria Do Araguari	salsicha e legumes	Arroz
Escola Municipal De	Sexta-feira: Mingau de aveia e	Mingau de Milharina
Alfabetização	fruta	
Escola Municipal Waldir	Segunda-feira: Mingau de	Segunda-feira: Vitamina de
Ferreira Mendes	Tapioca e fruta	Banana e Biscoito salgado
Centro Educacional Infantil	Quarta-feira: Achocolatado e	Quarta-feira: Mingau de
Do Paredão	Biscoito salgado	Tapioca e Banana
Escola Municipal Joao Freire	Quarta-feira: Achocolatado e	Quarta-feira: Salsicha com
Cordeiro	Biscoito salgado	Arroz
Escola Coaracy Nunes	Terça-feira: Arroz com galinha	Terça-feira: Mingau de
	e legumes	Milharina e Banana

Fonte: Escolas visitadas pela equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"O Descumprimento do cardápio no segundo semestre ocorreu devido à falta de entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores, no entanto a Secretaria Municipal de Educação elaborou um cardápio alternativo utilizando os gêneros alimentícios que se encontravam no almoxarifado central, para que as escolas não ficassem sem fornecimento da merenda escolar.

Análise do Controle Interno

De fato, durante as inspeções não foi verificado a falta de merenda escolar, contudo os cardápios alternativos adotados por cada uma das escolas em função da disponibilidade dos gêneros alimentícios, não obedeciam aos parâmetros mínimos nutricionais estabelecidos no Anexo III da Resolução FNDE nº 26/2013.

Os contratos originários do Pregão Eletrônico nº 004/2018 foram assinados em 19 de julho de 2018, fato este que não suporta a afirmação de demora dos fornecedores em atender aos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.7. Fragilidades nos controles dos gêneros alimentícios no almoxarifado central.

Fato

A gestão do almoxarifado central do PNAE, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, entre 2015 e 2017, foi exercida por uma única servidora que recebia os gêneros alimentícios e os distribuía para as nove escolas da rede municipal.

Neste processo eram elaboradas somente cautelas de distribuição dos gêneros para às escolas, sem haver outro tipo de registro de entrada e saídas, impossibilitando a verificação do quantitativo efetivo de entrada e saída dos gêneros alimentícios.

Atualmente não houve mudanças na sistemática de registro de entradas e saídas dos gêneros, ou seja, não há nenhum tipo de registro, manual ou eletrônico, dos gêneros alimentícios que acompanhar estoques, saldos e movimentações desses itens no almoxarifado.

As cautelas ainda são preenchidas manualmente em formulário padrão e não existem fichas de prateleiras.

Merece destaque o fato de que em todo o período examinado a pessoa responsável pelo almoxarifado não manteve sob sua guarda cópias das notas fiscais recebidas, o que somado a falta de registro das entradas impossibita a confirmação de que todos os itens pagos efetivamente deram entrada no almoxarifado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"De acordo com o recomendado pela CGU, a Secretaria Municipal de Educação elaborará fichas de controle de estoque para o almoxarifado central e encaminhará equipamento de informática para agilizar a sistemática de registro."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal manifestou concordância com o fato apontado e informou que implementará sistemática de controle e disponibilizará equipamento de informática para implementar tal sistemática.

2.2.8. Gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor que não estão de acordo com o estipulado em contrato.

Fato

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP realizou o Pregão Presencial nº 04//2018 para contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar em quantidades estimadas para fornecimento em até doze meses.

Dentre os gêneros alimentícios entregues na primeira semana do segundo semestre letivo, verificou-se que dois gêneros foram entregues em divergência aos propostos e contratados, da seguinte forma:

Quatro – Comparativo entre itens contratados e recebidos.

Gênero	Contratado	Preço	Entrega

Peito de frango sem	Peito de frango sem osso	R\$ 12,92	Peito de frango com osso
osso			
Carne bovina sem osso	Carne bovina sem osso Alcatra,	R\$ 23,54	Carne de segunda Acém.
	Chã, ou Cabeça de Lombo		

Fonte: Ata de Registro de Preços nº 009/2018 e inspeção física.

A entrega do peito de frango com osso prejudica o cumprimento do cardápio, tendo em vista que parte do peso do produto, não menos que 30%, fica comprometido com ossos e pele, e que o almoxarifado central envia o quantitativo exato para preparo da refeição sem contar com essa perda.

Assim como a carne de segunda (acém) não apresenta os mesmos referenciais nutricionais da carne de primeira qualidade contratada.

A ocorrência deste fato somente foi possível em função da administração descumprir o estágio da liquidação das despesas, no qual deixou de exigir que o responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios certificasse a regularidade do fornecimento nos documentos fiscais, principalmente verificado nos exercícios de 2015 e 2016.

Quadro – Item entregue divergente do contratado.



Fonte: Inspeção realizada em 09/08/2018.

O recebimento de produtos de qualidade inferior causa prejuízo financeiro ao município, bem como prejuízo nutricional aos alunos beneficiários da alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP manifestou-se nos seguintes termos:

"A Prefeitura de Ferreira Gomes, tomará todas as providências para que seja liquidada a despesa e entregue os produtos de acordo com os gêneros contratados."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura não informou qual a providência foi adotada para os dois gêneros alimentícios já recebidos e distribuídos às escolas, tendo em vista o prejuízo já consumado, pelo consumo dos gêneros, pelos alunos da rede municipal de ensino.

2.2.9. Deficiências estruturais no almoxarifado central do PNAE.

Fato

O almoxarifado central do PNAE, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, entre 2015 e 2017, funciona em prédio com estrutura física adequada, exceto por aberturas na parte superior que ventilam o prédio, mas também permitem a entrada de insetos e pássaros, que podem contaminar os gêneros alimentícios ali armazenados, conforme pode ser observado nas imagens a seguir:

Quadro – Aberturas na parte superior do armazém central.

Furos na parte superior das paredes do almoxarifado.

Fonte: Inspeção realizada em 09 08 2018.

Não houve comprovação de dedetização do ambiente.

Dentre os equipamentos necessários para o funcionamento do armazém verificou-se falta de refrigeradores para guarda de hortifruti e outros itens que necessitem de refrigeração. O único existente não estava em funcionamento, ausência de balança para pesagens dos gêneros alimentícios recebidos, bem como para partilhar para a entrega às escolas. A única balança disponível não é adequada para pesagens de grandes quantidades e itens de peso elevado, tal qual melancia.

 ${\it Quadro-Equipamentos}\ inadequados.$



Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de fiscalização.

Não há em funcionamento equipamento de informática para desenvolvimento das atividades de planejamento, execução e controle do PNAE. No período examinado não houve registros de entrada e saídas dos gêneros alimentícios no almoxarifado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação solicitou junto ao órgão responsável a dedetização do almoxarifado central e das escolas municipais de Ferreira Gomes, está aguardando a finalização do processo de licitação para aquisição de equipamento de refrigeração e de climatização e tão logo seja finalizado será encaminhado para atender as demandas do almoxarifado central."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP confirma o fato apontado pela CGU.

2.2.10. Fragilidade estrutural na caixa d'água que atende a Escola Municipal Coaracy Nunes.

Fato

Em inspeção na Escola Municipal Coaracy Nunes, no Ramal do Paredão, verificou se a existência de uma caixa d'água nas proximidades da escola com estrutura física frágil e ferragens que apresentam ferrugem, conforme pode ser observado nas imagens a seguir:



Fotos - Caixa d'água próximo à escola com suporte frágil. Ferreira Gomes/AP 08 de agosto de 2018.

Deve-se ser feita uma avaliação de viabilidade de mudança de local do reservatório para um pouco mais distante da escola, assim como realizar manutenções preventivas a fim de assegurar a integridade física da estrutura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação:

"A secretaria Municipal de Educação está providencia em caráter de urgência os reparos na estrutura física da caixa d'agua da Escola Municipal Coaracy Nunes, localizada na Comunidade do Caldeirão."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor concorda com o fato apontado, inclusive informou que providenciará os reparos necessários com urgência.

2.2.11. Deficiências estruturais em escolas municipais.

Fato

Durante os trabalhos de fiscalização foram inspecionadas as seguintes escolas, de um total de nove em funcionamento no município:

- Creche Municipal Sarah Salomão;
- Escola Municipal Pastor Jaci Torquato;
- Centro Educacional Infantil Vitoria do Araguari;
- Escola Municipal de Alfabetização;
- Escola Municipal Waldir Ferreira Mendes;
- Escola Municipal Coaracy Nunes;
- Centro Educacional Infantil do Paredão; e
- Escola Municipal Joao Freire Cordeiro.

Na inspeção nessas oito escolas municipais do Município de Ferreira Gomes/AP, verificouse as seguintes deficiências:

- 1 Não há registros de desinfestação de insetos ou pragas realizadas periodicamente.
- 2 As merendeiras de todas as escolas inspecionadas não haviam recebido treinamento de boas práticas ou manipulação de alimentos, não realizaram exames anuais de saúde, bem como não usavam toucas e aventais.
- 3 Falta de balança para pesagem dos gêneros alimentícios em todas as escolas inspecionadas.
- 4 -Falta de refrigerador para acondicionar hortifrutigranjeiros em quatro das sete escolas:
- Escola Pastor Jaci Torquato;
- Centro Educacional Infantil Vitoria do Araguari;
- Escola Municipal Coaracy Nunes;
- Escola Municipal de Alfabetização; e
- Centro Educacional Infantil do Paredão.
- 5 Na escola Pastor Jaci Torquato o freezer encontra-se em condições inadequadas por apresentar ferrugem na parte interna e externa, conforme imagens a seguir:



Fonte: Inspeção física realizada pela equipe.

- 6 Número de utensílios insuficientes para servir o lanche para a totalidade dos alunos da Creche Municipal Sarah Salomão e escola de Alfabetização.
- 7 Os tetos da Creche Sarah Salomão e da Escola Coaracy Nunes estão necessitando de intervenções no teto da cozinha, a fim de evitar a entrada de aves e roedores.

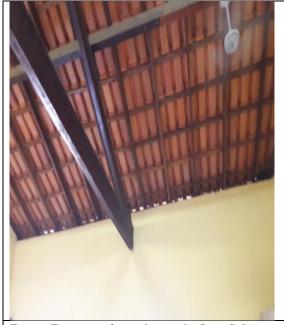




Foto - Teto sem forro da escola Sara Salomão. Ferreira Gomes/AP, 08 de agosto de 2018.

Foto - Frestas na escola Coaracy Nunes. Ferreira Gomes/AP, 08 de agosto de 2018.

Fonte: Inspeção física.

8 - Refeitórios inadequados:

- Na Creche Municipal Sarah Salomão as mesas e cadeiras não são suficientes para a quantidade de alunos em cada turno;
- Escola de Alfabetização Cobertura inadequada deixando os alunos sujeito a sol e chuva;
- Equipamentos em quantidade insuficientes.
- 9 Quanto a água servida aos alunos verificou-se que é proveniente de poços artesianos sem sistema de tratamento ou filtragem, para as seguintes escolas:
- Escola Municipal Pastor Jaci Torquato com apenas um bebedouro e sem filtro;
- Escola Municipal João Freire apenas um bebedouro e sem filtro;
- Creche Municipal Sarah Salomão;
- Centro Educacional Infantil Vitoria do Araguari;
- Escola Municipal Coaracy Nunes;
- Escola Municipal de alfabetização; e
- Escola Municipal Waldir Ferreira Mendes.



- 10 O Centro Educacional Infantil do Paredão iniciou o segundo semestre letivo de 2018 sem freezer, destacando-se que o mesmo não possui geladeira.
- 11 Fogão com apenas uma boca funcionando na escola Municipal de Alfabetização e fogão sem forno no Centro Educacional Infantil Vitoria do Araguari;



10 de agosto de 2018.

Gomes/AP, 10 de agosto de 2018.

Fonte: Inspeção física.

12 – Local de armazenamento inadequado nas seguintes escolas:



Foto – Espaço para armazenamento da Escola Coaracy Nunes. Ferreira Gomes/AP, 08 de agosto de 2018.



Foto – Falta de local adequado para armazenamento da Escola Sara Salomão. Ferreira Gomes/AP, 08 de agosto de 2018.



Foto - Pastor Jaci Torquato — Verduras guardadas na sala da direção. Ferreira Gomes/AP, 07 de agosto de 2018.



Foto - Escola Municipal CEI do Paredão - Espaço reduzido para armazenamento. Ferreira Gomes/AP, 08 de agosto de 2018.

Fonte: Inspeção física.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 371, datado de 17 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, apresentou a seguinte manifestação:

"As constatações feitas pela CGU quanto a estrutura física e equipamentos de cozinha, refrigeração, climatização, mobiliário, dentre outros, nas escolas municipais, estão sendo providenciados junto a Prefeitura de Ferreira Gomes e Secretaria Municipal de Educação, a fim de estabelecer a segurança e comodidade dos educandos da rede municipal de ensino."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acata o que foi apontado informando que está providenciando as adequações necessárias para o bom funcionamento das escolas municipais relacionadas no fato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Dentre as principais ocorrências identificadas, destacamos as que seguem abaixo.

Constatou-se que o Conselho de alimentação Escolar não cadastrou no SigPC o parecer sobre as contas do exercício de 2016. Além disso, verificou-se a insuficiência da infraestrutura do CAE para desenvolver as suas atividades.

Constatou-se a falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento dos cardápios da merenda escolar, durante os exercícios de 2015 e 2017. Além disso, o número de nutricionistas contratados em 2018 está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutrição, impactando negativamente no acompanhamento da execução do Programa no Município.

Verificou-se a não elaboração de cardápios para o primeiro semestre de 2018 e deficiências na elaboração de cardápios para o segundo semestre de 2018, bem como o descumprimento dos mesmos.

Alguns documentos referentes aos exercícios de 2015 e 2016 não foram disponibilizados, o que provocou limitações às análises da fiscalização.

Evidenciou-se saídas de recursos da conta especifica do PNAE, no valor de R\$90.879,45, por bloqueio judicial para quitação de precatórios, o que está em desacordo com os objetivos do Programa, já que os recursos são destinados exclusivamente para aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Além do superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios, em 2016, no valor de R\$9.939,78, constatou-se pagamentos efetuados no valor de R\$73.882,08 sem comprovação da entrega de gêneros alimentícios.

Constatou-se que em 2015 foram realizados pagamentos antecipados no valor de R\$59.119,50, evidenciando a não observância do fluxo regular da despesa.

Quanto ao controle de entradas e saídas de gêneros alimentícios no almoxarifado central, constatou-se fragilidades, pois não é possível a verificação do quantitativo efetivo de entrada e saída dos gêneros alimentícios. Além disso, observou-se que produtos foram entregues por fornecedores sem estar de acordo com o que foi estipulado em contrato. No tocante a estrutura do almoxarifado central, verificou-se deficiências da mesma.

Quanto a estrutura das escolas, constatou-se deficiências estruturais para o regular armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios.

Ordem de Serviço: 201801258 **Município/UF**: Ferreira Gomes/AP

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do BPC - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Ferreira Gomes/AP possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

O trabalho teve como objetivo, também, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no Município de Ferreira Gomes/AP de 06 a 10 de agosto de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada uma vista à Secretaria Municipal de Assistência Social, entrevista com a gestora municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC selecionados em uma amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização em Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério do Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Fato

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Previsto na

Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de dezembro/2017, 139 pessoas estavam recebendo o BPC - Benefício de Prestação Continuada no Município de Ferreira Gomes/AP, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Ferreira Gomes/AP.

	Quantidade	Valor R\$
BPC - Idosos	67	62.779,00
BPC - Deficientes	72	67.464,00
Total	139	130.243,00

Fonte: Folha de Pagamento INSS de dezembro/2017

2.1.2. Identificação dos Beneficiários do BPC.

Fato

O Decreto nº 3.000/99 determina a obrigatoriedade da inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para pessoas físicas requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A regulamentação do BPC, o Decreto nº 6.214/2007, reforçou a obrigatoriedade da inscrição no CPF para a concessão do benefício. Mais recentemente, o Decreto nº 8.805/2016 alterou o art. 12 do Decreto nº 6.214/2007, estendendo sua exigência às atividades de manutenção e revisão do benefício.

No Município de Ferreira Gomes/AP foi selecionada uma amostra de trinta e um beneficiários do BPC. Com relação à identificação dos beneficiários localizados, no momento da visita, para todos que foi possível entrevistar, foi confirmado que possuem o CPF.

2.1.3. Conhecimento de que se trata de benefício assistencial.

Fato

O Benefício de Prestação Continuada - BPC da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de dois anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC é um benefício assistencial e, por isso, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No BPC, ao contrário das aposentadorias, não há pagamento de 13° salário e não dá direito à pensão por morte.

É importante que o beneficiário tenha o conhecimento de que não se trata de aposentadoria, pois a concessão do BPC tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos.

Com relação aos 13 beneficiários localizados e entrevistados, todos tinham conhecimento de que se trata de um benefício temporário da Assistência Social.

2.1.4. Meio de pagamento do BPC.

Fato

De acordo com o art. 26 do Decreto 6.201 4/2007, o benefício será pago pela rede bancária autorizada e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por órgãos autorizados pelo INSS. Assim, aprovada a solicitação, o requerente passa a receber o benefício em rede bancária, por meio de depósito em conta ou via cartão magnético.

A totalidade dos 13 beneficiários do BPC entrevistados respondeu que recebe o benefício por meio de cartão magnético.

2.1.5. Desconhecimento, por parte de beneficiários do BPC, da obrigatoriedade de estarem inscritos no Cadastro Único e de manter as informações atualizadas para a manutenção dos benefícios.

Fato

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

No que tange ao Benefício de Prestação Continuada, o art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com vistas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Com relação aos treze beneficiários localizados e entrevistados, dez deles não sabiam que, para manter a manutenção do BPC, é necessário manter o Cadastro Único atualizado. Foram instruídos a fazê-lo.

2.1.6. Beneficiários do BPC não localizados.

Fato

A localização das famílias que possuem beneficiários é necessária para seu acompanhamento, para inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para a realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em relação à amostra de trinta e um beneficiários selecionados no Município de Ferreira Gomes/AP, oito não foram localizados, conforme relacionados no quadro a seguir.

Quadro – Beneficiários não localizados.

Beneficiário - NIT	Motivo da não localização	Beneficiário tem Inscrição no Cadastro Único?
16834369300	Endereço inexistente.	SIM, mas com endereço em outro município
12114805702	Endereço inexistente.	NÃO
10862332262	Endereço inexistente.	NÃO
10892840754	Endereço inexistente.	NÃO
10966544649	Endereço inexistente.	NÃO
16786177213	Endereço existe, mas a beneficiária não mora mais no local.	NÃO
19012348709	Endereço existe, mas o beneficiário estava viajando.	NÃO
11794928272	No SISBEN - Sistema de Benefícios da Previdência Social, o Município consta como Ferreira Gomes/AP, mas a rua e o bairro estão localizados em Macapá/AP.	NÃO

Fonte: Visita aos endereços cadastrados, no período de 06 a 10/08/18 e Ofício número 30/2018 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outros seis beneficiários tiveram sua localização confirmada, mas não estavam presentes no momento das visitas, conforme quadro a seguir:

Quadro – Beneficiários com endereços localizados, mas ausentes:

Beneficiário - NIT	Motivo da não localização	Beneficiário tem Inscrição no Cadastro Único?
12150021260	Beneficiário ausente	SIM
16786177213	Beneficiário ausente	NÃO
10833933644	Beneficiário ausente	SIM
19012348709	Beneficiário ausente	NÃO
26711393994	Beneficiário ausente	SIM
23707521806	Beneficiário ausente	SIM

2.1.7. Inconsistência nas informações registradas no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC.

Fato

Com o objetivo de verificar a correção das informações registradas no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC, da amostra de trinta e uma famílias, treze foram localizadas e entrevistadas. Após as visitas e análises dos cadastros, constatou-se que oito delas estão com a composição familiar ou renda desatualizada:

Quadro – Identificação dos Beneficiários cuja composição familiar está desatualizada no CadÚnico:

NIS	Data da última atualização no	Situação encontrada
	CadÚnico	
16001708712	16/01/2018	De acordo com a beneficiária falta a inclusão de uma criança na composição familiar.
11754807776	20/03/2017	De acordo com a beneficiária, seu ex-marido não reside mais com a família, não compondo, portanto, o grupo familiar.
10834085345	Inexistente – Não cadastrado	Beneficiário relatou na entrevista ter um filho que reside com o mesmo, mas não tinha documentos relativos ao filho.

NIS	Data da última atualização no CadÚnico	Situação encontrada
11754812761	27/10/2017	De acordo com a beneficiária falta a inclusão de seu marido.
10393622123	05/10/2017	De acordo com o beneficiário falta a inclusão de três familiares.
12150044619	16/11/2017	De acordo com o beneficiário falta a inclusão de três familiares.
00358645861	Inexistente – Não cadastrado	A beneficiária é classificada como deficiente e sua irmã, entrevistada, não consta cadastrada no CadÚnico.
16835687054	21/06/2017	Beneficiário consta com renda per capta no CadÚnico de 0,00.

Fonte: Entrevistas aos beneficiários de 06 a 10 de agosto de 2018;

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos: "... A Secretaria Municipal de Assistência Social, começou a realizar o CADUN e incluir o BPC em dezembro de 2017, o qual ainda está em fase de atualização, razão pela qual ainda não se realizou as visitas em sua totalidade".

Análise do Controle Interno

Um dos critérios do BPC é que pessoas que residem na mesma residência estejam inscritas no CadÚnico, com seus CPF devidamente informados. Diante disso, mantém-se o apontamento neste relatório.

2.1.8. Beneficiários do BPC não recebem outro benefício/renda.

Fato

De acordo com o Decreto 6.214/2007, o beneficiário do BPC não pode acumular o benefício com outro no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem. Podem existir (não é irregularidade) dois beneficiários do BPC-Idosos recebendo os benefícios da mesma família, como também acumular BPC e os benefícios do Programa Bolsa Família no mesmo grupo familiar.

A amostra adotada foi de 31 beneficiários e a quantidade que foi entrevistada foi de 13 beneficiários. Os demais, ou não foram localizados, ou estavam ausentes ou ainda estavam falecidos. Todos os entrevistados responderam não receber outro rendimento além do BPC.

2.1.9. Visita às famílias beneficiárias evidenciam ausência de assistência social

Fato

As visitas às famílias beneficiárias do BPC podem subsidiar o mapeamento das necessidades do beneficiário e de sua família no âmbito da Assistência Social, assim como são um ponto de controle para a prevenção de fraudes e a melhoria da focalização do público alvo.

Dos 13 beneficiários do BPC localizados e entrevistados, a totalidade respondeu que a família não recebeu visita da assistência social do município ou do INSS para verificar as condições da família.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... A Secretaria Municipal de Assistência Social, começou a realizar o CADUN e incluir o BPC em dezembro de 2017, o qual ainda está em fase de atualização, razão pela qual ainda não se realizou as visitas em sua totalidade..."

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica na manifestação, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes informa a ciência dos fatos a partir do Relatório Preliminar. Destaque-se que o cadastramento de todos os beneficiários do BPC no CadÚnico é uma das premissas do Programa, motivo pelo qual o apontamento permanece como descrito no campo FATO.

2.1.10. Renda Per Capta de família que tem servidor municipal em sua composição cadastrada no CadÚnico com valor incompatível com as regras do BPC.

Fato

Por meio de cruzamento entre a folha de pagamentos do INSS, competência dezembro de 2017, do Benefício de Prestação Continuada para o Município de Ferreira Gomes/AP e a folha de pagamento dos servidores municipais competência julho de 2018, verificou-se a existência de servidor municipal que tem, na composição familiar, um beneficiário do BPC.

Da análise do Cadastro Único e da renda bruta familiar do servidor em questão, verificou-se que a família tem renda per capita acima da exigida para habilitação e concessão do benefício. No quadro a seguir constam os dados.

Quadro – Servidor que recebe o BPC.

Código Familiar -NIT do beneficiário	Servidor Municipal (pai do beneficiário)	Renda Bruta (R\$) Salário + BPC	Composição Familiar	Renda per capita apurada (R\$)	Renda per capita registrada no Cadastro Único (R\$)	Data da última atualização cadastral
26711393994	***746.852.**	2.113,94	2	1.056,97	954,00	17/01/2018

Fonte: CadÚnico e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "....

Informamos que existe 01 (um) fato com valor incompatível, segue documento comprobatório em anexo." Enviou um Parecer Social, expedido por Assistente Social do Município com as seguintes informações: ".... Informo que compareceu no dia 19/02/2018 o senhor A. L. R, na CADUN/FG/AP, em conversar informal o mesmo relatou que não trabalhava e que só tinha como renda do Benefício de Prestação Continuada no valor de um salário mínimo do filho H. L. S. R. Porém, foi constatado através do NIS que o usuário em questão é funcionário efetivo do município recebendo 1.159,00 R\$ (mil cento e cinquenta e nove reais). Importante ressaltar que precisa verificar se há gastos com medicamentos que ultrapasse da renda per capita.

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica na manifestação, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes informa a ciência dos fatos a partir do Relatório Preliminar e confirma o apontamento. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 rezam que, para a concessão do benefício, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. Ressalte-se que o beneficiário em questão foi admitido na Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes em 24/04/2006. Permanece, portanto, a constatação.

2.1.11. Alguns Beneficiários do BPC possivelmente falecidos.

Fato

A equipe da CGU adotou uma amostra de trinta e um beneficiários do BPC em Ferreira Gomes/AP. Após as visitas realizadas e pesquisas em sistemas corporativos, foram detectados quatro beneficiários que possivelmente teriam falecido. Somente em uma residência foi fornecido o Atestado de Óbito, que comprovou o falecimento do ente familiar.

A Secretaria Municipal de Assistência Social foi instada a se manifestar se tinha conhecimento dos falecimentos. De forma análoga, por intermédio de ofício, o INSS/AP foi solicitado a se manifestar a respeito dos quatro beneficiários acima citados, e foi solicitado que remetesse à CGU informações a respeito da atual situação e cópia dos documentos que pudessem dar suporte à afirmativa dos supostos falecimentos.

\sim 1	T 1	· · ·	~	1	n	C.		C	1 • 1
Ouadro -	- Idoni	titica	rean	dos	Ron	otic	1/1/1	as ta	lecidos
Ouduio	Iucii	$\iota\iota\iota\iota\iota\iota\iota\iota$	$\iota \cup \iota \cup \iota$	uvs	$\boldsymbol{\nu}$	ciic	$\iota u \iota \iota$	US IUI	ι

NIS	CPF	Data de Nascimento	Situação encontrada
16776949213	***.884.583.**	13/12/1929	Não há registro no SISOB. Em entrevista com os familiares houve a entrega de uma Declaração de Óbito. A Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreira Gomes/AP ratificou, por Ofício, o falecimento. O INSS, também por Ofício, informou que "cessação por suspeita de óbito", tendo sido cessado em 24/04/2018. Ressalte-se que o falecimento, de acordo com a Declaração de Óbito, foi em 23/07/2017 e houve pagamentos até o dia 28/03/2018.

NIS	CPF	Data de	Situação encontrada
		Nascimento	
12643885424	***.007.422-**	02/04/1944	Não há registro no SISOB. A Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreira Gomes/AP ratificou, por Ofício, o falecimento, mas sem anexar atestado. O INSS, também por Ofício, informou que o benefício está na situação de ATIVO. O último pagamento ocorreu em 26/07/2018.
16776608386	***.339.872.**	03/07/1928	Não há registro no SISOB. A Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreira Gomes/AP ratificou, por Ofício, o falecimento, mas sem anexar atestado. O INSS, também por Ofício, informou que o benefício está SUSPENSO, sendo a última data de pagamento o dia 28/05/2018.
11383254235	***.512.382.**	03/03/1930	Não há registro no SISOB. A Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreira Gomes/AP ratificou, por Ofício, o falecimento, mas sem anexar atestado. O INSS, também por Ofício, informou a situação de "CESSADO em 04/08/2018".

Fonte: Entrevistas aos familiares e/ou vizinhos, de 06 a 10/08/2018; informações oficiais da Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreira Gomes/AP; sistemas corporativos da CGU; informações oficiais do INSS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139-2018-GAB-SEMAS-PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... A Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que está tomando as devidas providências em relação aos óbitos citados".

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica na manifestação, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes informa a ciência dos fatos a partir do Relatório Preliminar. Diante disso, mantém-se a constatação.

2.1.12. Beneficiários do BPC não inscritos no CadÚnico.

Fato

A inscrição e cadastro das famílias no CadÚnico são requisitos essenciais para que existam controles eficientes junto aos beneficiários. Pelo cadastro as famílias podem ser acompanhadas quanto aos endereços, composição familiar, oscilação de renda per capta, etc.

No Município de Ferreira Gomes/AP existe um universo total e 139 beneficiários do BPC. Após pesquisas nos sistemas corporativos da CGU foi possível constatar que 16 deles, na especificação de deficientes físicos, não estão devidamente cadastrados no CadÚnico, e que 21 na especificação de idosos também não estão cadastrados, totalizando 37, o que vai de encontro à legislação do Programa:

Quadro – Beneficiários não inscritos no CadÚnico.

NIS/CPF -	NIS/CPF -	NIS/CPF -
Beneficiário	Beneficiário	Beneficiário
20358645861	16703152471	12704486036
10892840754	10862332262	11744103083
16815436153	10966544649	12114805702
12706367034	10393619491	11767030295
11779480924	16818051473	16838498007
16897384438	16790686186	11987781001
16810225405	10834085345	
26775569511	16793064534	
10085229668	11794928272	
19012348709	12788656035	
16777551531	15355691238	
16786177213	12369144647	
***.469.732.**	12529729036	
19001455487	16784566093	
10425386640	10741512901	

Fonte: sistemas corporativos da CGU.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre estruturas de pessoal e física.

Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas físicas e de pessoal suficientes com vistas aos cumprimentos dos prazos estipulados pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

De acordo com as informações da responsável pelo Cadastro Único no Município de Ferreira Gomes/AP, as estruturas de pessoal e físicas são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram a Secretaria Municipal de Assistência Social para a inscrição no Cadastro Único.

Os novos interessados em obter o BPC são encaminhados aos CRAS existentes no município. No CRAS, é preenchido um formulário e realizada a inscrição no Cadastro Único. Após o cadastramento é realizada visita à família e entregue um comprovante ao requerente de que foi realizada sua inscrição no Cadastro Único. Esse comprovante é

entregue à assistente social que preenche o requerimento para o BPC e agenda o atendimento no INSS para a entrega do requerimento e realização da perícia, se for o caso.

Assim, verificou-se que no Município de Ferreira Gomes/AP não há deficiências nas estruturas de pessoal e físicas para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.



Fotografia obtida em 06/08/2018 – Veículo utilizado pelo C.R.A.S - Centro de Referência de Assistência Social de Ferreira Gomes/AP.

2.2.2. Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Fato

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foi os beneficiários idosos (prorrogado para o ano de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No Município de Ferreira Gomes/AP verificou-se que a gestão local está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo total de beneficiários que recebem BPC no município e os que já estão cadastrados.

Das 63 famílias identificadas pelo MDS como beneficiários do BPC – Idoso que deveriam ser incluídas no Cadastro Único até dezembro/2017, 42 foram localizadas e inscritas no Cadastro, restando à gestão local atualizar os 21 restantes.

Das 72 famílias identificadas pelo MDS como beneficiários do BPC – Deficientes que deverão ser incluídas no Cadastro Único até dezembro/2018, 51 foram localizadas e inscritas no Cadastro, restando à gestão local atualizar os 21 restantes.

No que concerne aos beneficiários do BPC não localizados, cabe ressaltar que na relação de beneficiários do BPC disponibilizada pelo MDS consta o endereço cadastrado no INSS. O município informou que além do endereço informado pelo INSS, também procurou em outros registros do município na tentativa de localização dos beneficiários, sem, contudo, ter obtido êxito.

2.2.3. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

Fato

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibilizou listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único e que seriam incluídos até dezembro/2017, prazo prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). A Portaria Interministerial MDS/MPDG/MF nº 2, de 7 de novembro de 2016, previu que, em 2017, deveriam ser incluídos os beneficiários idosos e suas famílias, e no ano de 2018, os beneficiários com deficiência e suas famílias.

Verificou-se que a gestora municipal acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deveriam se registrar no Cadastro Único, tendo inclusive já realizado a busca ativa dessas famílias. Também foi possível observar que a gestora municipal do Cadastro conhece as situações em que não é obrigatória a inscrição no Cadastro Único dos beneficiários: os requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente e que: a) estejam internados há mais de 12 meses (e por isso não são mais componentes de suas famílias, de acordo com o conceito de família do Cadastro Único); ou b) não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único, estando isentos de fazer a inclusão no Cadastro Único temporariamente em função de regras do Sistema de Cadastro Único. Assim, a gestora municipal promove o atendimento em domicílio para os beneficiários do BPC que tenham limitações para se deslocarem ao CRAS. Ressaltese que o CRAS de Ferreira Gomes/AP possui veículo exclusivo para tais tarefas.

Para os casos de beneficiários do BPC localizados em abrigos ou hospitais, a gestora informou não possuir orientações do MDS de como proceder esse registro, considerando que esses beneficiários poderão ter seus benefícios suspensos indevidamente após o prazo para a realização da inscrição no Cadastro Único.

2.2.4. Utilização dos Recursos do IGD- SUAS ou IGD-PBF.

Fato

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei nº 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento Social faz aos municípios a título de apoio financeiro. De acordo com o referido Ministério, o repasse médio mensal realizado ao Município de Ferreira Gomes/AP, no exercício de 2018, com base no índice do IGD-M foi de R\$2.387,28 – posição em 21/08/2018. De acordo com o Portal da Transparência, em 2018 já foram repassados R\$16.659,96.

No cálculo do retro citado índice, são consideradas ainda a quantidade de registros de Acompanhamento Familiar realizados pelo município no Sistema de Condicionalidades (Sicon) e a data da última atualização dos dados referentes à gestão municipal realizada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Ainda quanto ao amparo financeiro aos municípios, a Lei n. º 12.435/2011alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O repasse mensal realizado ao Município de Ferreira Gomes/AP, no exercício de 2017, com base no índice do IGD-SUAS foi de aproximadamente R\$1.933,86/mês.

De acordo com o Portal da Transparência, os seguintes valores foram repassados ao Município de Ferreira Gomes/AP, tendo como destinatário o Fundo Municipal de Assistência Social:

Quadro: valores repassados pelo MDS ao FMAS de Ferreira Gomes/AP

Nome	Repassado em ago/2018	Repassado em 2018	Repassado em 2017
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	R\$ 2.336,29	R\$ 16.659,96	R\$ 29.210,53
COMPONENTE - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.071,72
Total	R\$ 2.336,29	R\$ 16.659,96	R\$ 50.282,25

Fonte: Consulta ao Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.gov.br em 17/08/2018

Diante do exposto acima, fica evidenciado que o município não se encontrava desguarnecido, em 2017, quanto aos valores disponíveis para aplicação nas ações de Assistência Social. Em 2018 os valores repassados tiveram queda, mas não estão apontadas as causas no Portal da Transparência.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com o responsável pelo Cadastro no Município de Ferreira Gomes/AP. A gestora informou que utiliza os recursos do IGD-M para o apoio das ações relativas ao cadastramento das famílias no Cadastro Único. O Município usou tais recursos para adquirir uma Unidade Móvel de Cadastramento para a realização do cadastro das famílias beneficiárias, fato confirmado em campo pela equipe da CGU.

2.2.5. Exigência de CPF no Cadastro Único de todos os membros da Família.

Fato

O art. 7º da Portaria 177/2011, que define a gestão do Cadastro Único, estabelece que para a realização da entrevista e da coleta dos dados, é necessário que a família apresente os seguintes documentos:

- "I Obrigatoriamente para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos no Capítulo VI desta Portaria:
- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF; ou
- b) o número do Título de Eleitor.

II – Para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento. "

O art. 5° da Portaria Conjunta MDS/INSS n° 1, de 3/1/2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, exige o registro do CPF no Cadastro Único de todos os membros da família: "Art. 5° O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único."

Verifica-se a exigência diferenciada de documentação para a família do Cadastro Único e para a família do BPC, tendo em vista que o conceito de família para o Cadastro Único e para o BPC não é o mesmo.

Para o Cadastro Único a família é composta pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e dividem renda e despesa, conforme definido no Decreto nº 6.135/2007. No BPC, apenas algumas relações familiares são consideradas como grupo familiar, inclusive levando em conta o estado civil do participante. A família do BPC é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

A estrutura familiar do BPC é mais restritiva do que o conceito familiar no Cadastro Único, uma vez que no Cadastro Único há inclusão de todos os parentes, e até não parentes, dentro do domicílio, a não ser nos domicílios em que haja famílias conviventes. Dessa forma, é necessário que o entrevistador conheça as diferenças entre o conceito de família de ambos os casos, para ter condições de exigir a documentação obrigatória pela legislação do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada, evitando assim, retrabalhos e deslocamentos pelas famílias ao CRAS ou INSS mais de uma vez.

No Município de Ferreira Gomes/AP, por meio da entrevista com os responsáveis pelo cadastramento no Cadastro Único verificou-se os cadastradores têm o conhecimento de que é obrigatória a apresentação do CPF de todos os integrantes da família BPC.

2.2.6. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no Cadastro Único com integrantes do BPC.

Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que os entrevistadores responsáveis pelos cadastramentos das famílias dos requerentes ou beneficiários do BPC tenham sido capacitados para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que os entrevistadores possam preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

Para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

A Coordenadora do Programa Bolsa Família em Ferreira Gomes/AP, que é quem faz as entrevistas e apurações junto aos beneficiários, disponibilizou à equipe da CGU certificados de capacitações por ela realizados. Foram cursos de "Gestão e Operação do CadÚnico" e "Novos Formulários do CadÚnico — Capacitação de Instrutores". De forma análoga, a Secretária Municipal de Assistência Social, que labora na mesma sala da Coordenadora anteriormente citada, também disponibilizou seus certificados, todos na mesma linha de atuação, incluindo SIBEC.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura logística e de pessoal suficientes para a execução do Cadastro Único e os agentes foram devidamente capacitados.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento.

Pode-se observar, após entrevistas aos gestores municipais, a inexistência de orientações e instruções ao município, pelo gestor federal do Cadastro Único, no sentido de informar os casos das famílias do BPC não localizadas ou localizadas em abrigos ou hospitais.

Quanto às visitas realizadas, verifica-se que a maioria dos beneficiários desconhece que é necessário manter o Cadastro Único atualizado para a manutenção do BPC e não recebeu visita da assistência social do município ou do INSS para verificar as condições da família.

Do total de 139 beneficiários do BPC existentes no Município de Ferreira Gomes/AP, 16 (deficientes físicos) e 21 (idosos) não estão inscritos no CadÚnico, totalizando-se 37 não inscritos.

A totalidade dos entrevistados possuem o CPF devidamente registrado.

Não foram localizados 8 beneficiários de uma amostra de 31, selecionada para o município. São endereços inexistentes.

Da amostra de 31 beneficiários do BPC foi constatado que 1 encontra-se falecido e pairam dúvidas quanto a outros 3 e, de alguma forma, isso ainda não refletiu nos sistemas SISOB e do INSS, tendo sido detectado pagamentos possivelmente indevidos.

Da amostra de 31, foi constatado que 12 não estão inscritos no CadÚnico.

Quadro - Resultado das Famílias constantes da Amostra:

Amostra	Entrevistados	Não entrevistados	Falecidos – Confirmado	Falecidos – não confirmados	Não inscritos no CadÚnico (da amostra)	Acumulam indevidamente outro Benefício Social	Sem CPF
31	13	18	1	3	12	0	0

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU/AP em agosto/2018.

Ordem de Serviço: 201801257 **Município/UF**: Ferreira Gomes/AP

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ferreira Gomes/AP, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que têm como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de trinta e uma famílias para serem entrevistadas pela CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de três grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: foram selecionadas dezoito famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas cinco famílias desse grupo.
- c) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de "outro parente" e "não parente" declarados no Cadastro Único de janeiro de 2018. Não houve detecção nesse grupo. Diante disso, foram adicionadas outras oito famílias no grupo de possíveis rendas incompatíveis com os limites do Programa, tendo em vista que a amostra do grupo alusivo à propriedade de veículos havia se esgotado.

Foram também analisadas as compatibilidades, junto ao CadÚnico, das rendas de oito famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar servidor público municipal, por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de julho de 2018, fornecida pelo gestor local.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente desta Fiscalização em Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF.

Fato

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais) e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e a quantidade de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

No mês de maio/2018, 841 famílias estavam recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Ferreira Gomes/AP, com valor médio mensal de R\$206,37 por família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, de maio/2017 até o mês de maio/2018, o total de recursos do Programa destinados ao município de Ferreira Gomes/AP foi de R\$2.181.169,00, o que equivale a transferência média mensal de R\$167.782,23, conforme exposto no quadro a seguir:

Quadro: média mensal de descentralização de recursos:

MÊS/ANO	VALOR DISPONIBILIZADO
05/2017	159.982,00
06/2017	160.004,00
07/2017	154.602,00
08/2017	168.546,00
09/2017	165.608,00
10/2017	169.071,00

MÊS/ANO	VALOR DISPONIBILIZADO
11/2017	172.637,00
12/2017	175.204,00
01/2018	173.337,00
02/2018	172.205,00
03/2018	170.226,00
04/2018	166.189,00
05/2018	173.558,00
MÉDIA MENSAL	167.782,23

Fonte: www.portaldatransparencia.gov.br — consulta em 17/08/2018

2.1.2. Beneficiários do Programa Bolsa Família adquiriram veículos após receberem indenizações financeiras por danos materiais devido à inundação fluvial em Ferreira Gomes/AP, ocorrida em 07/05/2015.

Fato

A equipe da CGU constatou, após pesquisas em bancos de dados, que 14 beneficiários do Bolsa Família constam como proprietários de veículos, fato que despertou a atenção, tendo em vista que o Programa é voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social, enquadrando-se em pobreza ou extrema pobreza. Em alguns casos, os veículos constam em nomes de pessoas do grupo familiar.

Por meio de entrevistas aos beneficiários foi possível constatar que tais aquisições foram feitas após as famílias receberem indenizações financeiras da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., tendo em vista a ocorrência de uma inundação fluvial na sede do Município de Ferreira Gomes/AP em 2015, advinda do rompimento da barragem da Usina Hidrelétrica e consequente inundação de residências. Muitos beneficiários confirmaram tais aquisições. De acordo com as publicações na internet, as indenizações variaram de R\$20.000,00 a R\$35.000,00.

Merece relevo o fato de que tais aquisições, ainda que as pessoas sejam beneficiárias do Bolsa Família, em princípio, não teriam o condão de serem interpretadas como uma irregularidade.

Após visitas às famílias e análises das rendas, constatou-se que, para as oito famílias de NIS a seguir identificadas, não ocorreram impropriedades.

Quadro: famílias proprietárias de veículos, mas com renda dentro do permitido:

Código Familiar

2565156898	12681960039
2456832671	21242703928
0770632106	12662286034
3942015234	12699120032
0770610803	16352062777
0770632793	16526994572
2052664289	21020651557
0246789611	12637287030

Quanto às quatro famílias para as quais não foi possível averiguar a renda, consta no item 2.2.2 deste Relatório as descrições.

2.1.3. Beneficiários do Programa Bolsa Família que solicitaram exclusão do Cadastro quando do período de fiscalização da CGU em Ferreira Gomes/AP.

Fato

Durante o período de campo, ocorrido de 06 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2018, alguns beneficiários cadastrados no CadÚnico, por iniciativa própria, se dirigiram ao Posto do C.R.A.S - Centro de Referência de Assistência Social e solicitaram a suspensão/exclusão de suas famílias junto ao Programa. Alguns haviam solicitado o cancelamento nos primeiros meses de 2018. Tais fatos ainda não refletiram no CadÚnico, tendo em vista que em consulta, os beneficiários permanecem ativos. O motivo principal para tais ocorrências advém da percepção, pelas famílias, de que a renda familiar auferida está acima do valor permitido pelo Programa. Merece destacar que algumas famílias já haviam sido alertadas pela Coordenação do C.R.A.S.

Quadro: famílias que solicitaram as exclusões:

CÓDIGO	NIS	Observação
FAMILIAR		
2521715000	20654125656	Recebeu o benefício até maio/2018. Beneficiária havia viajado.
0246789611	12637287030	Recebeu o benefício até maio/2018. Renda per capita apurada de
		R\$238,50.
4531731107	20201978517	Recebeu o benefício até maio/2018. Beneficiária havia viajado.
3540817999	16470264353	Recebeu o benefício até maio/2018. Aposentou-se com 1 salário
		mínimo. Renda per capita apurada de R\$477,00.

Fonte: Cadastros, Termos de Desligamento Voluntário protocolados em agosto/2018 e Portal da Transparência.

2.1.4. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.

Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

Assim, foram identificadas divergências quanto a composição familiar das famílias do quadro a seguir, devido a omissão de integrantes familiares que recebem rendimentos. A inserção correta dessas pessoas altera a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família:

Quadro – Inconsistências na Composição Familiar

NIS	Composição Familiar no CadÚnico	Composição familiar encontrada	Data da última atualização cadastral	Situação encontrada
16032360211	9	7	04/01/18	A beneficiária tem 2 filhos maiores (NIS 16645570326 e NIS 21271522723) que não residem mais com a mesma e já possuem família própria, mas ainda constam indevidamente no CadÚnico da beneficiária.
16024278102	2	3	20/07/16	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 2 integrantes. Por meio da visita constatou-se 3 membros na composição familiar.
16272236760	5	5	27/11/17	A beneficiária informou que 2 filhos não moram mais com ela. E que também outros 2 filhos ainda não foram incluídos no CadÚnico, o que fará com que o número permaneça de 5 componentes, restando atualizar os nomes dos filhos no CadÚnico.
12663990037	4	5	01/11/17	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 4 integrantes. Por meio da visita constatou-se que a beneficiária omitiu a inclusão de 1 pessoa na composição familiar: seu marido.
12699120032	3	4	30/05/17	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 3 integrantes. Por meio da visita constatou-se que a beneficiária omitiu a inclusão de 1 pessoa na composição familiar: seu marido.
15410970547	5	3	12/01/18	O responsável familiar declarou na última atualização cadastral 5 integrantes. Por meio da visita constatou-se que dois filhos maiores não fazem parte mais na composição familiar do Programa.
21020651557	4	5	07/12/17	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 4 integrantes. Por meio da visita constatou-se que a beneficiária omitiu a inclusão de 1 pessoa na composição familiar: seu marido.
12705842030	3	4	02/07/15	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 3 integrantes. Por meio da visita constatou-se que a beneficiária omitiu a inclusão de 1 pessoa na composição familiar: seu marido.
17055085398	7	4	26/10/17	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 7 integrantes.

NIS	Composição Familiar no CadÚnico	Composição familiar encontrada	Data da última atualização cadastral	Situação encontrada
10788717453	5	3	12/01/18	Este NIS é do responsável familiar, que declarou na última atualização 5 integrantes.

Fonte: entrevistas aos beneficiários e sistemas corporativos da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio de ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... Após a investigação alguns beneficiários vieram atualizar o CadÚnico."

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica na manifestação, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes informa a ciência dos fatos a partir do Relatório Preliminar e ratifica os apontamentos. Diante disso, a constatação é mantida para acompanhamento da atualização cadastral pelo gestor federal.

2.1.5. Omissão de informações, por parte das famílias beneficiárias do PBF, identificadas em processos de averiguação pelo MDS, para permanecer recebendo os benefícios.

Fato

Das análises das Fichas Cadastrais e espelhos do SIBEC foi possível constatar que algumas informações teriam sido omitidas pelos beneficiários do Bolsa Família, tendo como objetivo a continuidade no Programa, ainda que tenham sido identificadas e passadas para a auditoria junto ao SIBEC. O quadro a seguir contempla os beneficiários:

Quadro: informações de rendimentos omitidas – amostra "reversão":

NIS	Número de integrantes da família	Data última atualização	Rendimento bruto familiar (R\$)	Renda per capita familiar calculada (R\$)	Renda per capita familiar no Cadastro Único (R\$)
16024278102	3	20/07/2016	1.422,32	474,11	125,00
12802655037	3	20/12/2017	1.995,65	665,22	66,00
16001912115	2	05/08/2016	1.181,10	590,55	75,00
16470264353	2	30/11/2016	954,00	477,00	82,00

Fonte: Fichas Cadastrais, Portal da Transparência, Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP e SIBEC

A beneficiária de NIS 16024278102 teve indicativo de rendimento familiar acima do permitido pelo Programa Bolsa Família e, em 05/07/2016 o benefício foi bloqueado no SIBEC. Da análise do histórico da aludida beneficiária no SIBEC, percebe-se a "insistência" na concessão do benefício, ainda que a renda per capita familiar estivesse acima do permitido pelo Programa Bolsa Família, pois seu esposo é servidor municipal:

Quadro: histórico SIBEC – NIS 16024278102

DATA	SITUAÇÃO
24/12/2015	Concedido
07/01/2016	Liberado
05/07/2016	Bloqueado
04/08/2016	Liberado
04/11/2016	Cancelado
08/12/2016	Concedido
30/12/2016	Cancelado
05/01/2017	Concedido
04/02/2017	Cancelado
06/02/2017	Concedido
04/03/2017	Cancelado
15/05/2017	Concedido – Pendente
02/06/2017	Cancelado
07/08/2017	Concedido
07/09/2017	Liberado

Atualmente, de acordo com o Portal da Transparência – posição em maio/2018, a beneficiária recebe o benefício normalmente, ainda que indevidamente. A equipe de Assistência Social do município realizou diligência em 17/10/17 no endereço da beneficiária, mas sem êxito – "residência não localizada". Esse fato se traduz em contrassenso, pois o esposo da beneficiária é servidor municipal e deveria ser localizado na sede do município.

A beneficiária de NIS 16001912115 omitiu, em seu cadastro, ser servidora municipal em Ferreira Gomes/AP, com rendimento bruto de R\$1.181,10. Até maio/2018 ela recebeu, ainda que indevidamente, o benefício do Bolsa Família.

A beneficiária de NIS 12802655037 omitiu, em seu cadastro, que seu esposo é servidor da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, com rendimento bruto de R\$1.995,65. Até maio/2018 ela recebeu, ainda que indevidamente, o benefício do Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.1.6. Reversão de cancelamento de beneficiário com renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa Bolsa Família.

Fato

Por meio de análise das informações extraídas do Cadastro Único, Planilha "Famílias Reversão Cancelamento" e entrevistas realizadas, identificou-se que as famílias beneficiárias, constantes da tabela a seguir, possuem renda per capita familiar superior aos limites definidos

nas regras para seleção ou permanência no Programa Bolsa Família e continuam recebendo benefício do Programa Bolsa Família – posição em maio/2018.

Quadro - Famílias Reversão Cancelamento

NIS	Número de integrantes da família	Data última atualização	Rendimento bruto familiar (R\$)	Renda per capita familiar calculada (R\$)	Renda per capita familiar no Cadastro Único (R\$)
12802655037	3	20/12/2017	1.995,65	665,22	66,00
16001912115	2	05/08/2016	1.181,10	590,55	75,00
16470264353 (*)	2	30/11/2016	954,00	477,00	82,00

^(*) Beneficiária aposentada com 1 salário mínimo e tem somente outra pessoa como componente familiar. Fonte: Cadastro Único PBF, Planilha "Famílias Reversão Cancelamento", Folhas de Pagamento da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP e entrevista realizada às beneficiárias do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.1.7. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ferreira Gomes/AP com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família no município de Ferreira Gomes/AP, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais para identificar possíveis servidores, beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda incompatível com a legislação do Programa.

Para isso, foi realizado cruzamento das bases de dados do Cadastro Único disponibilizado e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de julho/2018. O procedimento identificou famílias beneficiárias com, pelo menos, um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP.

Como resultado, constatou-se que oito famílias beneficiárias estão recebendo os benefícios do Programa mesmo acima da regra de permanência, tendo em vista que a renda familiar calculada, ao se considerar a remuneração, supera o valor de meio salário mínimo Nacional, qual seja, R\$ 477,00:

Tabela – Famílias beneficiárias com renda per capita desatualizada e incompatível:

NIS	Número de integrantes da família apurado	Data da última atualização	Data Admissão	Rendimento bruto no mês de julho/2018 (R\$)	Renda per capita familiar calculada (R\$)	Renda per capita familiar Cadastro Único (R\$)
16001912115	2	05/08/16	01/07/2017	1.181,10	590,55	75,00
12802655037	3	20/12/17	19/04/2006	1.995,65	665,22	66,00

Fonte: Folha de Pagamento Prefeitura Ferreira Gomes/AP – julho/2018 e consultas ao Cadastro Único PBF em 13/08/2018

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... Em relação a este item informamos que já orientamos todos os usuários que se encontram com benefícios bloqueados a procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para atualização de cadastro."

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica na manifestação, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes informa a ciência dos fatos a partir do Relatório Preliminar. A prefeitura não adentrou, caso a caso, em análises das rendas de tais beneficiários que têm na composição familiar algum servidor municipal. Assim sendo, a constatação é mantida para que o gestor federal adote as providências necessárias a regularização da situação apontada.

2.1.8. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ferreira Gomes/AP com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.

Fato

Com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Ferreira Gomes/AP, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais para identificar possíveis servidores ou ainda parentes/cônjuges, beneficiários do Programa Bolsa Família, o que tornaria a renda familiar incompatível com a legislação do Programa.

Para isso, foi realizado cruzamento das bases de dados do Cadastro Único disponibilizado e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de julho/2018. O procedimento identificou famílias beneficiárias com, pelo menos, um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP.

Constatou-se que as famílias abaixo identificadas tiveram oscilação de renda sem a ocorrência de atualização no Cadastro Único.

Tabela - Famílias beneficiárias com renda per capita desatualizada

NIS	Nº de Integrantes Família – apurado em campo	Data da última atualização	Data de Admissão	Rendimento Bruto no mês (julho/2018) (R\$)	Renda per capita familiar calculada (R\$)	Renda per capita familiar Cadastro Único (R\$)
16024278102	3	20/07/16	31/12/2008	1.422,32	474,11	125,00
16001912115	2	05/08/16	01/07/2014	1.181,10	590,55	75,00
12802655037	3	20/12/17	01/01/2014	1.995,65	665,22	66,00
12663990037	5	01/11/17	06/04/2006	1.159,94	231,99	259,00
20358648259	3	14/12/17	02/05/2017	937,00	312,33	66,00
15410970547 (***)	3	12/01/18	17/03/2015	1.287,00	429,00	236,00
10788717453	3	12/01/18	17/03/2015	1.287,00	429,00	236,00

Fonte: Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP – julho/2018

Ressalte-se que a atualização voluntária dos dados no Cadastro Único é requisito para permanecer como beneficiário do PBF na ocorrência de oscilações de renda per capita de até meio salário mínimo, verifica-se como encaminhamento a atualização dos dados do Cadastro Único e revisão imediata dos benefícios do Programa, tendo em vista que a renda per capita apurada é incompatível com a legislação do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio de ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... Em relação a este item informamos que não há usuário nesta situação, considerando que todos fizeram desligamento voluntário."

Análise do Controle Interno

Conforme se verifica na manifestação, a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes informa a ciência dos fatos a partir do Relatório Preliminar e menciona que todos os beneficiários já fizeram o pedido de desligamento voluntário. A constatação é mantida para providências cabíveis pelo gestor federal.

2.1.9. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não localizadas nos endereços cadastrados no CadÚnico.

Fato

^(***) Servidora da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP

^(**) Esposo da servidora da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP e Responsável Familiar

A família de cadastro 4826643802 consta com duas pessoas cadastradas indevidamente

De um total de trinta e uma famílias selecionadas na amostra, três delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, apesar de várias tentativas por parte da equipe da CGU. Também foram feitas tentativas por parte da Assistência Social do município em momento posterior, mas sem lograr êxito. No quadro a seguir, as situações estão discriminadas:

Quadro – Famílias Beneficiários cujos endereços não foram localizados:

Código Familiar	NIS	Situação Encontrada	Amostra
03408651213	16351993572	Nem a equipe da CGU e nem a equipe da Assistência Social municipal encontrou o endereço.	Veículos
02456832671	21242703928	Nem a equipe da CGU e nem a equipe da Assistência Social municipal encontrou o endereço.	Veículos
1699261253	16272236760	Nem a equipe da CGU e nem a equipe da Assistência Social municipal encontrou o endereço.	Veículos

Fonte: Entrevistas realizadas pela CGU com vizinhos e com novos residentes de endereços de beneficiários do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... De acordo com este item, todas as famílias foi realizada visitas e levantamento pela a Assistente Social, os quais serão comprovado em documentos em anexo" (sic). Foram disponibilizados Pareceres da Assistência Social do município. Quanto ao apurado pela gestão municipal, assim restou configurado:

NIS	Confirmada a situação apontada?
16351993572	SIM - Assistência Social municipal não localizou o endereço da beneficiária.
21242703928	SIM - Assistência Social municipal não localizou o endereço da beneficiária.
16272236760	SIM - Assistência Social municipal não localizou o endereço da beneficiária.

Análise do Controle Interno

Apesar do esforço da Assistência Social do município de tentar encontrar as beneficiárias, a situação permanece, na medida em que os endereços não foram localizados. É necessário que o CadÚnico seja devidamente atualizado. A constatação é mantida para acompanhamento da atualização cadastral pelo gestor federal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Beneficiários do Programa Bolsa Família constam como proprietários de veículos, mas sem que houvesse a possibilidade de auferir se a renda atende aos critérios do Programa Bolsa Família.

Fato

Conforme descrito no item 2.1.2 deste Relatório, 12 famílias foram identificadas como tendo a propriedade de veículos. Daquele total, 8 famílias foram entrevistadas e constatado que a renda per capita está regular em relação aos parâmetros do Programa Bolsa Família. No entanto, para 4 famílias, por estarem ausentes durante as visitas, tornou-se impossível averiguar a compatibilidade da renda com as regras do Programa Bolsa Família e é necessário que providências cabíveis sejam adotadas pelo gestor federal. As famílias estão identificadas no quadro a seguir.

Quadro: famílias proprietárias de veículos, mas sem a possibilidade de auferir a renda:

Código Familiar	NIS
20654125656	946.638.152-00
16351993572	009.850.792-31
12117151835	188.434.092-04
20201978517	904.910.412-68

2.2.2. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Fato

De um total de trinta e uma famílias selecionadas na amostra, sete delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único. As causas são: logradouros divergentes, número de residência divergente, beneficiário mudou-se. No quadro a seguir, as situações estão discriminadas:

Quadro – Famílias Beneficiárias localizadas com endereços divergentes do CadÚnico:

Código Familiar	NIS	Situação Encontrada	Amostra
00250581930	12651290035	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no endereço no Cadastro Único.	Veículos

Código Familiar	NIS	Situação Encontrada	Amostra
03942015234	12699120032	A equipe de fiscalização da CGU localizou a família em endereço divergente ao constante no CadÚnico.	Veículos
04959208945	20358647538	A família beneficiária não foi localizada pela CGU no endereço registrado no Cadastro Único. De acordo com os gestores do CRAS, a Responsável Familiar teria se mudado para um bairro chamado Portelinha, em Ferreira Gomes. Ao encontrar o local a equipe da CGU foi informada de que a beneficiária havia viajado para a Comunidade do Terra Preta.	Renda
3919902769	16024278102	A equipe de fiscalização da CGU localizou a família em endereço divergente ao constante no CadÚnico.	Reversão
2676165623	12802655037	A equipe de fiscalização da CGU localizou a família em endereço divergente ao constante no CadÚnico.	Reversão
00246789611	12637287030	A equipe de fiscalização da CGU localizou a família em endereço divergente ao constante no CadÚnico.	Veículos
02052664289	21020651557	A equipe de fiscalização da CGU localizou a família em endereço divergente ao constante no CadÚnico.	Veículos

Fonte: Entrevistas realizadas pela CGU com vizinhos e com novos residentes de endereços de beneficiários do PBF.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas a vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, por intermédio do ofício número 139/2018/GAB/SEMAS/PMFG, informou a ciência dos fatos e assim se manifestou: "... De acordo com este item, todas as famílias foi realizada visitas e levantamento pela a Assistente Social, os quais serão comprovado em documentos em anexo" (sic). Foram disponibilizados Pareceres da Assistência Social do município. Quanto ao apurado pela gestão municipal, assim restou configurado:

NIS	Confirmada a situação apontada?
12651290035	NÃO - Assistência Social municipal localizou a beneficiária, e constatou que a mesma recebe
	pensão militar e seu esposo tem cargo comissionado temporário na Prefeitura Municipal de
	Ferreira Gomes e foi orientada a proceder a baixa junto ao CadÚnico.
12699120032	SIM - Assistência social informou outro endereço (divergente ao do CadÚnico) para a
	beneficiária e é necessário atualizar.
20358647538 SIM- Assistência social informou outro endereço (divergente ao do Cad	
	beneficiária e é necessário atualizar.
16024279102	SIM – A Assistência Social municipal informou: "a usuária E. R. M., segundo informações
16024278102	da vizinha não reside no endereço há mais de 2 meses e supostamente encontra-se residindo
	no bairro Portelinha do Município de Ferreira Gomes/AP."
12802655037	SIM – o endereço informado no parecer da Assistência Social do município tem o número de
	residência divergente do cadastrado no CadÚnico e necessita atualização.
12627297020	SIM – A Assistência Social do município, apesar de ter encontrado a beneficiária, não se
12637287030	manifestou sobre o endereço, cujo nome (logradouro) está divergente entre o CadÚnico e o
	efetivamente encontrado em campo e é necessário atualizar.
21020651557	SIM – A Assistência Social do município informou que localizou a beneficiária, mas a equipe
21020651557	da CGU, quando do período de campo, a localizou e a entrevistou em endereço divergente ao
	que consta no CadÚnico.

Análise do Controle Interno

Apesar do esforço da Assistência Social do município de tentar encontrar as beneficiárias, a situação permanece, na medida em que há divergências de endereços. É necessário que o CadÚnico seja devidamente atualizado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo Município de Ferreira Gomes/AP, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 31 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Quadro - Resultado das Famílias constantes da Amostra:

	Nº total	Nº famílias – indicativo das irregularidades		
Tipo da Amostra	de famílias da amostra	Com indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento	Nº famílias não localizadas ou com endereços divergentes do CadÚnico
Propriedade de Veículos	14	0	14	7
Reversão	5	2	3	2
Renda	12	7	5	1
Total	31	9	22	

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU/PR em agosto/2018.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada;
- Omissão de informações, por parte das famílias beneficiárias do PBF, identificadas em processos de averiguação pelo MDS, para permanecer recebendo os benefícios;
- Reversão de cancelamento de beneficiário com renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa Bolsa Família;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ferreira Gomes/AP com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ferreira Gomes/AP com informação de renda desatualizada no Cadastro Único;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não localizadas nos endereços cadastrados no CadÚnico.